



**PROCESSO Nº 52.366/2017 – CEL/SEVOP/PMM**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 030/2017- CEL/SEVOP/PMM

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**TIPO:** Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para reforma da EMEF Paulo Umbelindo Ferreira, localizada na Rua da Feirinha, Bairro Morada Nova, zona urbana do Município de Marabá.

**RECURSO:** Próprio e Salário Educação

**PARECER Nº 195/2018 – CONGEM/GAB**

**Ref.: 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 065/2017-SEMED/PMM**

## 1. RELATÓRIO

Versam os autos em epígrafe sobre a análise do **1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 065/2017- CEL/SEVOP/PMM**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PRS CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, visando à contratação de empresa para *execução dos serviços de engenharia para reforma da EMEF Paulo Umbelindo Ferreira, localizada na Rua da Feirinha, Bairro Morada Nova, zona urbana do Município de Marabá*, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 1.450, em 05 (cinco) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação<sup>1</sup>.

### **VOLUME VIII**

- Parecer nº 034/2018 – CONGEM (fls. 1.381-1.390);

---

<sup>1</sup> Relatório a partir da última compilação realizada no PARECER CONGEM nº 034/2018:



- Memorando n° 50/2018 – CEL/SEVOP/PMM (fls. 1.391);
- Parecer Técnico n° 017/2018 – Eng.º/CONGEM (fls. 1.392-1.395);
- Publicação do Extrato do Termo Aditivo ao CTR n° 065/2017 - SEMED/PMM no Diário Oficial da União – DOE, edição de 15/01/2018 (fls. 1.396-1.397);
- Publicação do Extrato do Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição de 22/01/2018 (fls. 1.398-1.399);
- Publicação do Extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios - FAMEP, edição de 23/01/2018 (fl. 1400);
- Comprovante de publicação do Primeiro Termo Aditivo na Publicação no Mural dos Jurisdicionado – TCM-PA (fls. 1.401);
- Justificativa Técnica ao 1º Termo Aditivo (fls. 1.402-1.403);
- Cronograma físico-financeiro 1º Termo Aditivo (fl. 1.404);
- Boletim de Medição n° 01 (fls. 1.405-1.406);
- Justificativa ao 1º Termo Aditivo (fl. 1.407);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, atestando que a despesa referente ao 1º Termo Aditivo não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 1.408);
- Memo. (Ofício) n° 083/2018 – SEMED/DTJP encaminhado à SEPLAN (fl. 1.409);
- Parecer Orçamentário n° 088/2018-SEPLAN referente ao 1º Termo Aditivo (fl. 1.410);
- Saldo de Dotação Orçamentária ano 2018 (fl. 1.411);
- Certidão EMITIDA PELO Secretário Municipal de Educação informado o cumprimento das recomendações emitidas no Parecer n° 034/2018-CONGEM (fl. 1.412);
- Ofício encaminhado pela empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI – EPP solicitando Aditivo de Prazo (fl. 1.413);
- Justificativa Técnica para celebração do 2º Termo Aditivo contratual, subscrita pelo engenheiro da SEVOP (fl. 1.1.414-1.417);
- Termo de Autorização para celebração do 2º Termo Aditivo contratual, subscrita pelo então Secretário Municipal de Educação (fl. 1.418);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, atestando que a despesa referente ao 2º Termo Aditivo não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 1.419);
- Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de educação para realização do 2º Termo Aditivo (fl. 1.420);



- Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 1.421);
- Minuta do 2º Termo aditivo ao CTR nº 065/2017 – SEMED/PMM (fls.1.422-1.423);
- Documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada:
  - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 08/03/2018 e válida até 04/09/2018 (fl. 1.424);
  - Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, emitido em 21/03/2018 e válido até 13/04/2018 (fl. 1.425);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em 07/03/2018 e válida até 02/09/2018 (fl. 1.426);
  - Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, emitida em 03/04/2018 e válida até 02/07/2018 (fl. 1.429);
- Ofício nº 322/2018 – SEMED/DTJP encaminhado à SEPLAN (fl. 1.430);
- Parecer Orçamentário nº 372/2018-SEPLAN referente ao 2º Termo Aditivo (fl. 1.431);
- Ofício nº 38/2018/SEMED/DTJP, encaminhando os autos para análise jurídica da PROGEM (fl. 1.432);
- Parecer/2018 – PROGEM emitido em 13/04/2018 (fls. 1.433-1.436);
- Parecer/2018 – PROGEM emitido em 23/04/2018 (fls. 1.437-1.440);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, emitida em 24/04/2018 e válida até 21/10/2018 (fl. 1.441);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, emitida em 24/04/2018 e válida até 21/10/2018 (fl. 1.442);
- Autenticidade das certidões (fls. 1.443-1.447);
- 2º Termo Aditivo ao CTR nº 065/2017-SEMED/PMM (FLS. 1448-1.449);
- Ofício nº 377/2018–SEMED/DTJP, encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 1.450).

É o relatório. Passemos à análise.

## **2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES**

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a última análise integral dos autos foi realizada por esta Controladoria em 23/01/2018, por meio do Parecer nº 034/2018 – CONGEM (fls. 1.381-1.390), no qual foram procedidas as seguintes recomendações, além de outras de caráter preventivo:

- a) Necessário que a justificativa para prorrogação do prazo seja subscrita pela autoridade competente, em conformidade com a exigência contida no §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- b) No que diz respeito à Declaração Orçamentária assinada pelo respectivo Ordenador de Despesas e ao Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM, considerando que as despesas decorrentes do aditivo



- ora em análise serão executadas neste ano de 2018, deverão ser apresentados os documentos correspondentes ao exercício financeiro corrente;
- c) Considerando as alterações contratuais objeto do aditivo em análise, deverá ser apresentado o cronograma físico-financeiro referente aos 120 dias em que serão realizados os serviços adicionais, devidamente assinado pelo servidor responsável;
  - d) Sejam atendidas as recomendações constantes no Parecer Técnico de Engenharia nº 017/2018-ENGº/CONGEM;
  - e) Necessário a juntada do comprovante de publicação do extrato do 1º e 2º Termo Aditivo ao CRT nº 065/2017-SEMED/PMM na Imprensa Oficial;
  - f) Necessário a juntada do comprovante de lançamento das informações relativas ao 1º e 2º Termo Aditivo ao CRT nº 065/2017-SEMED/PMM no Portal do TCM/PA;
  - g) Alertamos que a solicitação de análise e emissão de parecer deve ser feita antes da formalização do pacto contratual (Recomendação Preventiva);

Verifica-se que foi atestado pelo Secretário Municipal de Educação o cumprimento das recomendações inicialmente tecidas pela CONGEM, conforme certidão às fls. 1.412 dos autos.

Ademais, não foram constatadas irregularidades na instrução processual ou no procedimento licitatório que originaram o contrato que se pretende aditar, havendo sido seu resultado devidamente publicado na imprensa oficial, conforme atesta documentos às fls. 1.315-1.319 dos autos.

Desta sorte, foi procedido à regular formalização do Contrato Administrativo nº 065/2017-SEMED-/PMM (fls. 1.293-1.300).

### **3. DA ANÁLISE**

#### **3.1. Da Análise Jurídica**

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 065/2017-SEMED/PMM, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, conforme norma entabulada no art. 38, Parágrafo único da Lei 8.666/93, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2017, emitido em 22/12/2017 (fls. 1.355-1.360).

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2017-SEMED/PMM, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, opinando de forma favorável desde que cumpridas às recomendações. São os termos do Parecer s/nº/PROGEM – 2018 (fls. 1.433-1.440), emitido em 13/04/2018.

Constam as folhas 1.441-1.442 dos autos as Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária, conforme solicitado no Parecer da emitido pela PROGEM, pelo que restaram cumpridas as recomendações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, que assevera que “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”.

### 3.2. Da Prorrogação de Prazo

O processo Administrativo nº 52.366/2017-CEL/SEVOP/PMM deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECER PROGEM
Termo de Contrato nº 065/2017-SEMED/PMM <u>Assinado em 25/10/2017</u> (fls. 1.293 – 1.298)	X	<u>60 dias</u> 25/10/2017 à 25/12/2017	R\$ 87.400,62	PROGEM/2017 em 14/08/2017 (fls. 67 - 70)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2017-SSEMED <u>Assinado em 22/12/2017</u> (fl. 1.361 – 1.362)	PRAZO E VALOR	<u>120 dias</u> 25/12/2017 25/04/2018	Quantitativo de 1,45% (R\$ 1.265,49)  Qualitativo de 48,35% (R\$ 42.260,94)  Acréscimo total correspondente a 49,80% R\$ 43.526,43	Nº PROGEM/2017 em 22/12/2017 (fls. 1.355-1.360)
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2017-SSEMED <u>Assinado em 24/04/2018</u> (fl. 1.448-1.449)	PRAZO	<u>90 dias</u> 25/04/2018 25/07/2018	X	Nº PROGEM/2018 em 13/04/2018 (fls. 1.433-1.440)

Da análise dos autos, constatou-se que o contrato foi celebrado em 25/10/2017, sendo solicitada a prorrogação do prazo do CRT nº 065/2017-SEMED/PMM, por mais 90 (noventa) dias, transpondo a vigência do contrato para até 25/07/2018.

É sabido que a celebração de aditivos deve ser realizada dentro do prazo de vigência contratual, no caso em apreço, até 25/04/2018. Considerando a data em que foram remetidos os autos para análise do referido aditivo, em 25/04/2018, restou prejudicada a análise quanto à tempestividade, porém verificamos que o contrato foi aditivado dentro do prazo, em 24/04/2018 (fl. 1.448-1.449).

Desde logo, orientamos no sentido de que no futuro, sejam os aditivos remetidos previamente a esta Controladoria, a fim de que a análise quanto à sua tempestividade seja procedida em tempo oportuno.



No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:*

*[...]*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*[...]*

*§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Foi apresentada Justificativa Técnica quanto à prorrogação de prazo, subscrita pelo engenheiro da SEVOP (fls. 1.414), cuja necessidade justifica-se, nos exatos termos do referido documento, “...devido a fatores climáticos, ou seja incidência de chuvas.”.

Consta nos autos a Justificativa para celebração do 2º Termo Aditivo ao CTR nº 065/2017-SEMED/PMM subscrita pelo Secretário Municipal de Educação.

Foram preenchidas as exigências quanto à autorização necessária (fl. 1.418) e Declaração Orçamentária (fl. 1.419) referente ao não comprometimento do erário público, ambas subscritas pelo Secretário Municipal de Educação.

Consta, ainda, a justificativa assinada pela autoridade competente para a celebração do contrato, a saber, o Secretário Municipal de Educação (fl. 1.420).

Verifica-se, que fora emitido o Parecer Orçamentário nº 372/2018 - SEPLAN/PMM (fl. 1.431), atestando a regularidade dos dispêndios decorrentes da contratação em análise.

Ademais, fora anexado Termo de Compromisso e Responsabilidade às fls. 1.421, devidamente assinado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato em análise.

De outro giro, não foi apresentado nos autos o cronograma físico-financeiro referente aos 03 (três) meses adicionais em que serão realizados os serviços objeto do certame, decorrentes do aludido termo aditivo. Portanto recomendamos que seja juntado pela CEL/SEVOP o cronograma físico-financeiro para fins de regularidade processual.

#### **4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, a regularidade fiscal e trabalhista da



empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI - EPP restou parcialmente comprovada, conforme certidões e documentos às fls. 1.424-1.429 e 1.441-1.442, tendo em vista que o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 1.425) não estava válido na data. Por outro lado, quando da consulta quanto à sua autenticidade, realizada no dia 24/04/2018 (fl. 1446), verificou-se que em leitura realizada em 22/04/2018 a contratada estava regular pelo período de 22/04/2018 a 21/05/2018. Nesse sentido, recomendamos a imediata juntada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF válido, conforme a aludida leitura.

Repisamos a imperiosa necessidade de manutenção da mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 55, XIII da Lei de Licitações.

Foram juntadas as confirmações de autenticidade das certidões às fls. 1.443-1.444. Todavia, não consta a confirmação de autenticidade de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Gerais da Dívida Ativa e Tributos Municipais, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

De igual modo, não vislumbramos nos autos o comprovante de consulta ao Cadastro das Empresas Inidôneas – CEIS, razão pela qual solicitamos que seja realizada consulta e juntado o comprovante aos autos para fins de regularidade processual.

## **5. DA PUBLICAÇÃO**

No que concerne à publicação do 2º Termo Aditivo ao CTR nº 065/2017 – SEMED/PMM, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Necessário a juntada do comprovante de publicação do extrato do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 065/2017-SEMED/PMM na Imprensa Oficial.

## **6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.

Necessário a juntada do comprovante de publicação do extrato do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 065/2017-SEMED/PMM na Imprensa Oficial.



## 7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

- a) Que seja juntado aos autos o cronograma físico-financeiro referente ao 2º Termo Aditivo de Prazo ao CTR n° 065/2017-SEMED/PMM;
- b) Que seja juntada aos autos, imediatamente, o Certificado de Regularidade do FGTS válido à época da formalização do Termo Aditivo, para fins de regularidade processual
- c) Confirme-se a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Gerais da Dívida Ativa e Tributos Municipais apresentadas pela contratada;
- d) Seja realizada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) relativamente à contratada e seu sócio majoritário;
- e) Obediência ao prazo legal para publicação dos extratos dos Aditivos aos contratos em questão, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93 e a regularização das publicações relativas ao 2º termo aditivo;
- f) Seja juntado o comprovante de lançamento das informações relativas ao envio do 2º Termo Aditivo de Valor ao CRT n° 065/2017 – SEMED/PMM ao Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA;

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir para fins de formalização do pacto aditivo contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 27 de abril de 2018.

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria n° 396/2018-GP

**À SEMED/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 52.366/2017 - CEL/SEVOP/PMM**, referente à Tomada de Preço nº 030/2017-CEL/SEVOP/PMM tendo por objeto o **2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 065/2017-SEMED/PMM para contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para REFORMA NA EMEF Paulo Umbelino Ferreira, localizada na Rua da Feirinha, Bairro Morada Nova, Zona Urbana do Município de Marabá**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**x**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 27 de abril de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 396/2018-GP